



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2017 AO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 61/2017**

*Modifica o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2017, que estabelece procedimentos sobre recebimento de subvenção destinada às quadrilhas juninas sediadas e que possuam suas atividades no município do Recife.*

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2017, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos referentes à subvenção deverão ser repassados para as quadrilhas juninas ou seu representante legal em duas parcelas, sendo a primeira parcela 50% (cinquenta por cento) até o mês de abril e a segunda parcela 50% (cinquenta por cento) em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela."  
(NR)

**JUSTIFICATIVA**

O estabelecimento de regras para desembolso da subvenção, prevendo duas parcelas iguais e definindo prazos para repasses, é extremamente salutar para o atingimento dos objetivos do presente PL.

Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o recebimento da segunda parcela, após o recebimento da primeira, garante que esse último ocorra logo após o ciclo junino. No entanto, associar o repasse da segunda parcela a um prazo de 60 (sessenta) dias após a prestação de contas remeterá sua efetivação para um período bem posterior às festividades.

Além disso, o Art. 6º, em seu inciso primeiro, já condiciona a liberação da segunda parcela à entrega da prestação de contas da primeira:



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

---

“Art. 6º As quadrilhas juninas contempladas com a subvenção deverão prestar contas através de um relatório pormenorizado do espetáculo.

I - A prestação de contas da primeira parcela deverá ser feita em até 30 dias após seu recebimento, ficando, ainda, o repasse da segunda parcela condicionado à prestação de contas da primeira;”

Dessa forma, faz-se necessário alterar o art. 5º do Projeto de Lei nº 61/2017 com o fim de suprimir a previsão de contagem de 60 (sessenta) dias da entrega da prestação de contas da primeira parcela para liberação da segunda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de abril de 2017.

**Ivan Moraes Filho**  
Vereador do Recife